

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 107 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez de Abril de 1866.

C. A. R. de Vasconcellos.

LEI N. 900 DE 11 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 43 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Barbara, municipio da Constituição ; e outra para o sexo masculino na capella de Nossa Senhora dos Remedios dos Campos Novos, municipio de Cunha. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Barbara, e outra para o sexo masculino na capella de Nossa Senhora dos Remedios dos Campos Novos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 107 v. do Livro competente. Secretaria do
Governo de S. Paulo 6 de Abril de 1866

C. A. R. de Vasconcellos.

LEI N. 901 DE 12 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 44 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da
Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e
Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço
saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa
Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Resolução :

Artigo unico. Fica permittido ás freiras do recolhimento de
Santa Clara da cidade de Sorocaba o terem cemiterio intra-muros do
dito recolhimento ; devendo observar-se o que dispõe sobre enterres
as posturas d'aquella cidade, approvadas por esta Assembléa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento
e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta
Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do
Governo de São Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oito
centos sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias
do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 108 do Livro competente Secretaria do Governo
de S. Paulo 12 de Abril de 1866.

C. A. R. de Vasconcellos.

